

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

REQUERIMENTO Nº ____/2025

(Da Sras. ERIKA HILTON, CÉLIA XAKRIABÁ e JANDIRA FEGHALI)

Requer a realização de Audiência Pública, na Comissão Especial sobre Inteligência Artificial em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para debater os crimes cometidos contra mulheres por meio da produção, veiculação e circulação de imagens de nudez falsas (*deep nudes*) em ambientes digitais, realizadas por Inteligência Artificial.

Senhor(a)

Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública na Comissão Especial sobre Inteligência Artificial em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para debater os crimes cometidos contra mulheres por meio da produção, veiculação e circulação de imagens de nudez falsas (*deep nudes*) em ambientes digitais, realizadas por Inteligência Artificial.

Isto posto, sugere-se o convite das seguintes representações, sem prejuízo de demais organizações que possam contribuir sobre o tema:

- 1) Representante do Instituto da Hora
- 2) Representante sobre Inteligência Artificial da UNICEF



- 3) Representante do CGI.br
- 4) Representante da Força Meninas
- 5) Representante do InternetLab
- 6) Representante da Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 7) Representante do Intervozes
- 8) Representante do Blogueiras Negras
- 9) Representante do Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS)
- 10) Representante da Coalizão de Direitos na Rede
- 11) Representante da Safernet Brasil

JUSTIFICATIVA

Os fatos noticiados pelo jornal *O Tempo*, de Minas Gerais, em 4 de junho de 2025, sobre a produção, manipulação e comercialização de imagens falsas de nudez (*deep nudes*) de alunas do Colégio Santa Maria, em Belo Horizonte, criadas com o uso de ferramentas de inteligência artificial, geram profunda preocupação, repúdio e senso de urgência.¹

Segundo os relatos, estudantes do colégio acessaram fotografias das vítimas, extraídas de redes sociais sem consentimento, e as utilizaram como base para gerar imagens falsas com nudez simulada, por meio de softwares de manipulação sintética. As imagens teriam sido comercializadas em aplicativos de mensagens, incluindo o Telegram, e utilizadas como objeto de competição sexual entre os agressores. As imagens falsas foram vinculadas publicamente às adolescentes, que relataram episódios subsequentes de perseguição, humilhação e assédio nas dependências da própria escola.

Trata-se de um episódio gravíssimo de violência digital e de gênero, que nos recorda dos impactos sociais e psíquicos devastadores decorrentes do vazamento de imagens íntimas sem consentimento, como no caso da chamada *revenge porn*, e dos fatos

1 <https://www.otempo.com.br/cidades/2025/6/4/venda-de-nudes-falsos-criados-com-ia-em-escola-particular-de-bh-e-denunciada-por-alunas>



que motivaram a criação da Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann). Agora, com o uso de inteligência artificial, a violência se torna ainda mais insidiosa, pois atinge vítimas por meio de imagens falsas que simulam exposição íntima sem qualquer base factual, ampliando os danos e dificultando a reparação.

Os envolvidos do referido caso no estado de Minas Gerais teriam ainda criado grupos para disseminar as imagens e realizar práticas organizadas de competição sexual entre adolescentes, com relatos de masturbação coletiva, premiações simbólicas ao “vencedor” e menções públicas às vítimas em redes sociais, configurando grave revitimização e exposição vexatória. Ainda chama atenção a informação de que um dos adolescentes envolvidos no caso teria levado uma faca à escola, fato que circulou entre os alunos no próprio dia 4 de junho de 2025 e que, embora não tenha sido confirmado após vistoria na mochila do estudante, gerou temor entre a comunidade escolar. Esse episódio dispara um alerta adicional sobre o ambiente de insegurança nas escolas, especialmente diante da escalada recente de episódios de violência extrema. Segundo reportagem do portal G1, de 3 de junho de 2025, o Brasil registrou 27 ataques violentos em instituições de ensino nos últimos três anos, evidenciando a urgência de medidas intersetoriais de prevenção à violência nas escolas, fortalecimento de equipes psicossociais, escuta ativa de alunos e controle sobre riscos potenciais no convívio escolar.

O caso também está inserido no contexto da recente promulgação da Lei nº 15.123/2025, que alterou o Código Penal para agravar a pena no crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B), reforçando a compreensão jurídica de que atos que atentem contra a integridade psíquica e moral das vítimas devem ser enfrentados com seriedade e resposta proporcional por parte das instituições.

Há vários projetos de lei sobre o assunto em tramitação na Câmara dos Deputados. Ao menos 22 PLs merecem atenção prioritária no contexto da proteção de crianças frente aos riscos emergentes da inteligência artificial. Destaca-se o PL 2807/2024, que dispõe sobre a proteção da imagem de crianças, proibindo expressamente o uso de suas fotografias para alimentar ferramentas de IA sem o consentimento expresso de seus pais ou responsáveis legais — medida essencial diante da crescente utilização de imagens extraídas de redes sociais para fins abusivos. Também merece destaque o PL 349/2024, apensado ao PL 177/2024, que institui a campanha nacional de



prevenção e combate aos crimes digitais praticados com o uso de IA contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, reconhecendo a urgência de medidas educativas e de conscientização pública frente à sofisticação das tecnologias utilizadas para a perpetração de violências digitais.

Além dos projetos já mencionados, há *ao menos 16 proposições legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados que tratam especificamente da criação ou disseminação de nudez sintética gerada por inteligência artificial*, muitas delas voltadas à proteção de mulheres, crianças e adolescentes frente a esse novo tipo de violência digital.

Isto exposto, é notório que o avanço desregulado das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) tem impactado profundamente a vida de meninas e adolescentes brasileiras. Esses episódios revelam uma nova camada de violência digital baseada em gênero e que é silenciosa, devastadora e ainda invisível para as políticas públicas e para a maioria das escolas e famílias. Essas violações escancaram a ausência de regulação específica para proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais mediados por algoritmos.

Em razão da disseminação de tecnologias de IA generativa e dos riscos reais que representam à imagem, honra, privacidade e integridade psíquica das vítimas, é necessário avançar com urgência em encaminhamentos que garantam maior segurança dos sistemas de inteligência artificial, emissão de relatório que detalhe as capacidades dos modelos e as medidas de mitigação das empresas para evitar o risco de criação deste tipo de conteúdo, tanto pelo desenvolvedor como por terceiros que venham a usar o sistema, especialmente quando envolver crianças, adolescentes e mulheres.

Diante dos fatos apresentados, as deputadas que assinam este requerimento propõem a realização de uma audiência pública, em data a ser definida, com o objetivo de aprofundar a análise dos casos mencionados, ouvir especialistas e representantes da sociedade civil e subsidiar a definição de medidas legislativas, administrativas ou institucionais que se mostrem mais adequadas para enfrentar a situação com a seriedade e a urgência que o tema exige.



Sala das Comissões, _____ de julho de 2025.

ERIKA HILTON

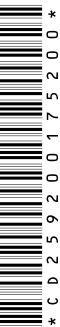
DEPUTADA FEDERAL (PSOL/SP)

CÉLIA XAKRLABÁ

DEPUTADA FEDERAL (PSOL/MG)

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL (PCdoB/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Audiência Pública

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 3 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Apresentação: 14/07/2025 10:58:00.657 - PL233823

REQ n.124/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259200175200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton e outros